



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 111/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS Parque do Horto, localizada na Avenida José Augusto de Araújo no Jardim Novo Estrela

Autoria: Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS Parque do Horto, localizada na Avenida José Augusto de Araújo no Jardim Novo Estrela, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor alega que:

“O presente projeto de lei pretende denominar o bem de uso comum identificado como unidade básica de saúde - UBS Parque do Horto, localizada na Avenida José Augusto de Araújo, no Jardim Novo Estrela. Vale ressaltar, que conforme repostas ao requerimento anexo, a UBS não possui nomenclatura e não há nenhuma denominação de bairro, via ou logradouro com o nome do homenageado. Sobre o homenageado, cabe um breve histórico: Allyson Henrique de Souza Dias, nasceu em Arapiraca, Alagoas, em 19 de junho de 1993. Filho de Vera Lúcia de Souza Dias e José Ailson Dias. Os pais de Allyson, se mudaram para a cidade de Hortolândia, em 1995 quando Allyson, tinha apenas 6 meses de vida. Teve uma infância e adolescência com total normalidade até seus 19 anos de idade. Mas em outubro de 2012 teve uma forte convulsão e daquele dia em diante, por 5 anos sua vida jamais foi a mesma. Mesmo com toda intempérie daqueles momentos vividos, seus traumas, suas angustias tentou seguir sua vida normal, cursando uma faculdade, tirando a habilitação, atividades que jovens da sua idade realizam. Se tornou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionário público municipal exercendo o cargo de agente comunitário de saúde e na educação como educador infantil, dedicando sua juventude aos serviços da comunidade. No auge do seu vigor no dia 15 de julho de 2017, após retornar da igreja, foi até o quarto dos seus pais, onde teve uma forte e última convulsão e infelizmente veio à óbito. Deixando saudades e um legado de cuidado e amor ao próximo.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 4 de setembro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 1º de setembro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos aos seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Allyson Henrique de Souza Dias, nasceu em Arapiraca, Alagoas, em 19 de junho de 1993. Filho de Vera Lúcia de Souza Dias e José Ailson Dias. Os pais de Allyson, se mudaram para a cidade de Hortolândia, em 1995 quando Allyson, tinha apenas 6 meses de vida. Teve uma infância e adolescência com total normalidade até seus 19 anos de idade. Mas em outubro de 2012 teve uma forte convulsão e daquele dia em diante, por 5 anos sua vida jamais foi a mesma. Mesmo com toda intempérie daqueles momentos vividos, seus traumas, suas angustias tentou seguir sua vida normal, cursando uma faculdade, tirando a habilitação, atividades que jovens da sua idade realizam. Se tornou funcionário público municipal exercendo o cargo de agente comunitário de saúde e na educação como educador infantil, dedicando sua juventude aos serviços da comunidade. No auge do seu vigor no dia 15 de julho de 2017, após retornar da igreja, foi até o quarto dos seus pais, onde teve uma forte e ultima convulsão e infelizmente veio à óbito. Deixando saudades e um legado de cuidado e amor ao próximo..

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 376/2023 sobre a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Allyson Henrique de Souza Dias, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 111/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2023.

Vereador Dionata Domingues

Relator



